



T. C.-MS
Fls. 44
Rub. I

OK!

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/02480/2012

CONTRATO n.001/2013

Contrato de Cessão de Uso Não Oneroso da Cantina que entre si fazem, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ewerton Luiz da Costa Gassi.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado, simplesmente, TRIBUNAL, com sede nesta Capital, na Avenida Desembargador Jose Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes CEP 79.031-902, inscrito no CNPJ sob o n. 15.424.948/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA** e, de outro a empresa Ewerton Luiz da Costa Gassi, inscrita no CNPJ sob o n.14.800.162-0001-19, com sede na rua Tauari, n. 48 - Cooptrabalho na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, pelo Sr. **Ewerton Luiz da Costa Gassi**, RG. 1275212 e CPF n. 019.389.581-10, doravante, simplesmente, denominada CESSIONÁRIA, têm, entre si, ajustadas e contratadas as cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente instrumento, a cessão de uso não oneroso de um espaço interno no Prédio do Tribunal de Contas, em área denominada de Cantina, contendo Salão, Cozinha, Despensa, Banheiro e área de serviço com acesso privativo à garagem, de propriedade do Tribunal, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, objetivando a instalação e funcionamento de "cantina" pela CESSIONÁRIA, para atendimento aos servidores e prestadores de serviços do TRIBUNAL e visitantes.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta apresentada pela CESSIONÁRIA com respectivos anexos.
- Relação dos bens pertencentes ao TRIBUNAL e que guarnecem as dependências da Cantina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cláusula Terceira - Do Prazo e Reajuste

3.1. O prazo da presente cessão é de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado, mediante manifestação por escrito da parte, com antecedência de 30 (trinta) dias e com elaboração do competente termo aditivo.

3.2. Os preços praticados para as refeições e lanches poderão ser reajustados, visando à adequação aos preços de mercado, após o 12º mês de vigência deste ajuste, aplicando-se o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, dos índices IPC Fipe, INPC e IGP-DI, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta – Do Preço e da Venda dos Produtos

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a vender os produtos constantes do "Cardápio Mínimo Diário", que constitui o Anexo II deste instrumento, pelos preços consignados na sua proposta, aplicando o percentual de desconto ofertado, recebendo o pagamento diretamente dos usuários da "cantina".

4.2. A CESSIONÁRIA poderá vender outros produtos não constantes do "Cardápio Mínimo Diário", desde que estejam dentro do preço de mercado e que não sejam produtos de baixo teor nutritivo, não recomendados para o consumo de crianças e adolescentes.

4.2.1. O TRIBUNAL poderá proibir a comercialização de qualquer produto cujo valor esteja acima daquele de mercado ou no caso de seu consumo não ser recomendado, em razão de restrição de caráter alimentar.

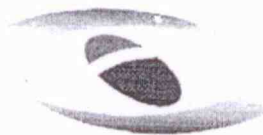
Cláusula Quinta – Da Fiscalização

5.1. O TRIBUNAL, por meio do Departamento de Infraestrutura, fiscalizará a execução do presente contrato, no que se refere à higiene, limpeza e qualidade dos produtos oferecidos, bem como de saúde dos empregados da cessionária.

5.2. O Departamento de Infraestrutura também será responsável pela aprovação prévia de toda e qualquer alteração no cardápio, tanto no qualitativo, quantitativo e preços.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da CESSIONÁRIA

6.1. A CESSIONÁRIA se obriga a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.1.1. Providenciar, após a assinatura do presente contrato e como condição para o início do funcionamento da "cantina", o Alvará de Autorização da Vigilância Sanitária local, que deverá ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento e ser apresentado sempre que exigido pela autoridade sanitária competente.
- 6.1.2. Manter a área da "cantina" e toda a área circunvizinha em perfeito estado de asseio, conservação e limpeza, a fim de que o local e todas as instalações sejam restituídos, em perfeito estado, ao término da presente cessão;
- 6.1.3. Manter todos os equipamentos instalados na "cantina", em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;
- 6.1.4. Demonstrar, a qualquer tempo, o bom estado de saúde das pessoas que estejam desempenhando atividades na "cantina", apresentando atestado de saúde e abreugrafia dos seus funcionários e prepostos, renovando os exames, no mínimo uma vez por ano;
- 6.1.5. Assegurar o bom procedimento e a boa apresentação dos funcionários e prepostos que estejam desempenhando atividades na "cantina";
- 6.1.6. Observar, e fazer cumprir os padrões de higiene e limpeza, dos funcionários e prepostos, devendo os mesmos estar, quando no exercício das funções, devidamente uniformizados com aventais e gorros de cor clara;
- 6.1.7. Satisfazer, imediatamente, todas as exigências dos Poderes Públicos, que vier a dar causa, responsabilizando-se, ainda pela obtenção e respectivas revalidações dos competentes alvarás, em especial da Secretaria de Saúde e Higiene;
- 6.1.8. Responder por todos os encargos de ordem fiscal e tributária decorrentes da atividade comercial da instalação e funcionamento da "cantina";
- 6.1.09. Responder por todas as obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias, inclusive acidente de trabalho, devendo apresentar, quando solicitada, toda a documentação pertinente;
- 6.1.10. Conservar a tabela de preços dos produtos afixada em lugar visível aos frequentadores da "cantina";
- 6.1.11. Afixar, na "cantina", em local visível, a relação de seus funcionários e horário da jornada de trabalho;
- 6.1.12. Permanecer no interior do prédio para a manutenção e limpeza das instalações, movimentar utensílios e mercadorias, exclusivamente, dentro do horário do expediente administrativo do TRIBUNAL;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.1.13. Cumprir o horário de funcionamento da "cantina", não ultrapassando horário de encerramento das atividades do TRIBUNAL, salvo autorização expressa, em caso de eventos noturnos;
- 6.1.14. Utilizar produtos com padrão de qualidade para a confecção dos lanches e salgados e refeições, esta última apenas quando for o caso;
- 6.1.15. Retirar, quantas vezes forem necessárias, e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis. Cabe a CESSIONÁRIA a aquisição de equipamentos e demais materiais necessários à execução desses serviços, bem como de contêineres apropriados para acondicionamento de lixo reciclável; e
- 6.1.16. Cumprir, e fazer com que se cumpram, por seus funcionários ou prepostos, os dispositivos legais vigentes relativos à atividade desenvolvida na "cantina" e as normas de proteção e defesa do consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/09/90 e legislação subsequente).
- 6.2. É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA preservar, cuidar e providenciar o conserto em caso de danos, dos bens móveis, de propriedade do TRIBUNAL listados no ANEXO II, e ainda, prover os vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, que deverão ser listados, na forma de Anexo II, antes do início da prestação dos serviços, assumindo a CESSIONÁRIA, desde já, toda e qualquer responsabilidade oriunda do uso correto dos referidos bens.
- 6.2.1. A CESSIONÁRIA, na hipótese de alteração / inclusão de equipamentos, se obriga a informar ao TRIBUNAL, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias antes.
- 6.2.2. Os equipamentos, maquinários, utensílios e outros bens já instalados de propriedade do TRIBUNAL, listados no Anexo III acima mencionado e cedidos para uso da CESSIONÁRIA, apresentam-se em ótimo estado de conservação e esta, desde já, obriga-se a devolvê-los no mesmo estado que os recebeu ressalvado o desgaste natural.
- 6.3. A CESSIONÁRIA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente cessão, em hipótese alguma, tampouco poderá afixar propagandas comerciais nas paredes ou em qualquer outro local da área cedida.
- 6.4. A CESSIONÁRIA é única e exclusiva responsável pela qualidade dos produtos comercializados na "cantina", respondendo tanto no âmbito civil como penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.5. A CESSIONÁRIA se obriga a fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o TRIBUNAL.

6.6. É vedada à CESSIONÁRIA a comercialização de artigos para fumantes, bebidas alcoólicas, ou produtos estranhos à atividade normal de uma "cantina".

6.6.1. O descumprimento das disposições contidas no item 7.6. supra, implicarão na rescisão imediata deste instrumento, independente da responsabilidade civil da CESSIONÁRIA.

6.7. Não será admitida, em hipótese alguma, a presença de funcionários na "cantina", que não tenham o competente registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do TRIBUNAL

7.1. O TRIBUNAL obriga-se a propiciar as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA às dependências da "cantina".

7.2. Acompanhar a execução do objeto desta cessão de uso de área, inclusive mediante fiscalização dos produtos comercializados, no que diz respeito à quantidade, qualidade e preços.

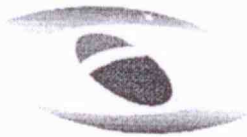
7.3. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, sendo certo que as ações de fiscalização do Tribunal, não exoneram a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais.

7.4. Proibir o funcionamento da "cantina" no momento em que constatar qualquer irregularidade nos serviços executados ou produtos vendidos, sem prejuízo de rescisão do presente ajuste e aplicação de penalidades à CESSIONÁRIA.

Cláusula Oitava - Da Qualidade dos Produtos

8.1. A CESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente às normas municipais, estaduais e federais sobre os procedimentos técnicos higiênico-sanitários adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo e acondicionamento dos produtos vendidos na "cantina", a fim de garantir as qualidades higiênicas sanitárias, nutritivas e sensoriais dos alimentos.

8.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter um estoque adequado ao bom atendimento da demanda diária de produtos, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, observando-se os prazos de validade, de forma a garantir a não deterioração ou contaminação até seu consumo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2.1. De forma alguma poderá a CESSIONÁRIA reaproveitar sobras, ainda que limpas, bem como preparar os alimentos com uso de banha animal, gordura vegetal hidrogenada (trans) e óleo reutilizado.

8.2.2. A qualquer momento poderá o servidor responsável pela fiscalização ou outro por ele designado fiscalizar as dependências da "cantina", bem como todos os itens que estiverem em estoque ou alimentos já preparados, de forma a certificar o fiel cumprimento das disposições constantes desta e de outras cláusulas deste ajuste.

Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

9.1. Pela natureza jurídica e finalidade precípua do TRIBUNAL, a CESSIONÁRIA declara estar ciente que a este contrato de cessão não se aplicam as disposições legais referentes às locações comerciais, não sendo cabível qualquer pedido de indenização ou questionamento sobre eventual fundo de comércio.

9.2. É expressamente proibida a utilização, pela CESSIONÁRIA, de servidores do TRIBUNAL, efetivos ou não, ainda que sem remuneração, ou ocupado fora de seu horário normal de trabalho, no desenvolvimento das atividades da "cantina".

9.3. Fica igualmente vetada ao TRIBUNAL a utilização de funcionários da CESSIONÁRIA, para a execução de quaisquer serviços.

9.4. As atividades da "cantina", não interferirão, em hipótese alguma, nas atividades do TRIBUNAL devendo, sempre, ser respeitado o horário de funcionamento do mesmo.

9.5. A presente cessão é feita no estado físico em que se encontra a área. Qualquer alteração e/ou adaptação, para melhor aproveitamento da área cedida, deverá ser precedida de autorização expressa do TRIBUNAL, e será efetuada sob a inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

9.6. As reformas, obras ou adaptações autorizadas, não darão a CESSIONÁRIA o direito de pleitear nenhuma indenização ou ressarcimento ao término da vigência do presente instrumento.

9.7. As obras ou reparos relativos à segurança da área, bem como aquelas provenientes de problemas elétricos e hidráulicos, a que a CESSIONÁRIA não tiver dado causa ocorrerão por conta exclusiva do TRIBUNAL.

9.8. Se, durante a vigência do presente contrato, o TRIBUNAL for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.9. O TRIBUNAL poderá solicitar a seu exclusivo critério e por quem ele indicar, a realização de vistoria do local, equipamentos e qualidade dos serviços e alimentos servidos na "cantina".

9.10. O presente contrato, em qualquer circunstância, não gera entre as partes obrigação recíproca e responsabilidades do consumo dos seus produtos.

9.13. O TRIBUNAL não será responsável por quaisquer, furto, roubo ou incidentes ocorridos nos equipamentos instalados na "cantina", de propriedade da CESSIONÁRIA.

Cláusula Décima - Da Denúncia e Rescisão

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa e por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito no caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, ressalvado o direito da parte que se sentir prejudicada exigir indenização por perdas e danos, sendo devida neste caso, a multa contratual estipulada na cláusula décima segunda abaixo.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. Fica convencionado que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, ou dano provado por parte da CESSIONÁRIA, o TRIBUNAL poderá a seu juízo, aplicar multa de até um salário mínimo vigente na época da infração, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Na hipótese do TRIBUNAL necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, a CESSIONÁRIA, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcará com o pagamento de honorários advocatícios, neste ato, respectivamente estabelecidos entre 10% e 20%, calculados sobre tudo quanto estiver devendo.

11.3. Caso a CESSIONÁRIA dê causa à rescisão contratual em razão de infração cometida, ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo TRIBUNAL, por um período não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da obrigação de indenizar o TRIBUNAL pelas perdas e danos causados.

Cláusula Décima Segunda – Da Representação da CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é (são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

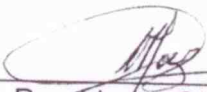
instrumento, conforme documentos societários, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativa à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

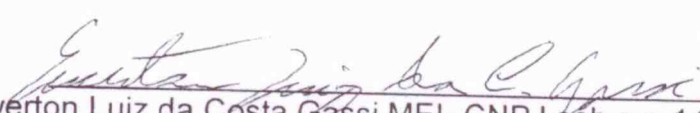
Fica eleito como Foro da cidade de Campo Grande/MS o competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2013.



Conselheiro Presidente Cicero Antônio de Sousa
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul



Ewerton Luiz da Costa Gassi MEI- CNPJ sob o n.14.800.162-0001-19
Sr. Ewerton Luiz da Costa Gassi - CPF n. 019.389.581-10

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: